



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                                     |        |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                                           | Nº 474 |
| Decisão da CEECA                                                             | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 1111/2017 |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1061180/2017                                            |        |
| Interessado                                                                  | MARLON JOSÉ BENEVIDES PESSOA                                        |        |

**EMENTA:** Aprova por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474, apreciando o Processo nº 1061180/2017, que versa sobre Auto de Infração 500000517/2017, contra o Sr. MARLON JOSÉ BENEVIDES PESSOA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, da execução da obra, e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) de uma construção comercial (central de velórios - uniplan) com área de 208,00m<sup>2</sup> e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou não defesa; **considerando** que interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB